PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício Seg. 152/2019

Piedade, 31 de outubro de 2019

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o n.º 034/2019, que tem por objetivo alterar o parágrafo único e acrescentar o inciso III ao artigo 426 da lei municipal n°3759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, conforme especifica.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 705/2019
Data: 01/11/2019 - Horário: 16:04
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem projeto de 34/2019

Apresentamos à Vossas Excelências o projeto de lei sob o n.º 034/2019, que tem por objetivo alterar o parágrafo único e acrescentar o inciso III ao artigo 426 da lei municipal n°3759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, conforme especifica.

Através do presente Projeto de Lei a Administração Municipal busca criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos Tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de Natureza Tributária e não Tributária.

Importante destacar que O protesto de títulos já é adotado pela União e está previsto na lei federal 9.492/1997, além disso o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade do Protesto de Certidões de Dívida Ativa e que se trata de modalidade alternativa para cobrança da dívida que abrange todos e quaisquer títulos ou documento de dívida

Como a Administração Pública tem a necessidade de promover o permanente aperfeiçoamento de medidas administrativas e judiciais para racionalizar e otimizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa e para cumprir o princípio constitucional da eficiência é necessário que a administração pública adote instrumentos de recuperação de créditos.

Nesse sentido, observamos que a inadimplência no recolhimento dos tributos municipais tem contribuído para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos.

A execução através do Protesto traz benefícios para o Município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança e possibilita o melhor aproveitamento das vias administrativas e judiciais, concentrando esforços em execuções fiscais viáveis;

É forçoso reconhecer que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas;

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de lei n° 34/2019

"Altera o parágrafo único e acrescenta o inciso III ao artigo 426 da lei municipal n°3759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 426 da lei municipal n° 3.759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 426.

I -;
II -;
III- por via cartorial quando processada pelo Cartório de Protestos da Comarca

Parágrafo único - As execuções previstas nos incisos II e III deverão ser precedidas do procedimento amigável previsto no inciso I.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Piedade, 31 de outubro de 2019

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal